



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 de maio de 2020 * n° ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto n° 9.482/2020, de 04 de maio de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou os Decretos n° 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de João Pessoa, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências, os Decretos n° 9.461, de 19 de março de 2020 e 9.462, de 20 de março de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências, e os Decretos n° 9.469, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 9.472/2020, de 17 de abril de 2020 e Decreto n° 9.481, de 01 de maio de 2020, os quais prorrogaram o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dão outras providências;

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto n° 9.470/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de João Pessoa, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de 695 pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município, além de mais de 3.300 outros casos sob análise, sujeitos à confirmação, com 36 óbitos até o momento;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante

direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando que as praias, calçadões e parques são locais de habitual concentração de pessoas e, mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações;

Considerado os indicativos técnicos e científicos de controle epidemiológico que recomendam o recrudescimento das medidas de contenção social;

DECRETA:

Art. 1° De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado o acesso às praias, ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e aos parques, no Município de João Pessoa, para prática de qualquer atividade, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 2°. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas Avenidas Cabo Branco, Almirante Tamandaré, João Maurício e Arthur Monteiro de Paiva, respectivamente localizadas nos Bairros de Cabo Banco, Tambaú, Manaíra e Bessa, bem como nas imediações dos parques localizados no Município de João Pessoa.

Art. 3°. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.483, de 04 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Ofício/SEMOB/DORC nº 15/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
	RS	
26.782.5020 - 2801 - Elaboração e Exec. de Planos, Programas e Projetos p/ Melhoria Vias Acesso Sist. Viário		
3.3.90.39 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	615.000,00	

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB		
	RS	
26.782.5020 - 2049 - Monitoramento, Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano		
3.3.90.39 - 1630 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	615.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de maio de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.484, de 04 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 032581/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania		
29.101 - Gabinete do Secretário		
	RS	
06.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	150.000,00	

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania		
29.101 - Gabinete do Secretário		
	RS	
06.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	15.000,00	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	110.000,00	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00	
TOTAL	150.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de maio de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá
Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior
Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo
Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire
Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda
Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa
Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas
Secretaria de Desenv. Social: Márcio Diego F. T. de Albuquerque
Secretaria de Habitação: Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo
Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos
Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Sebastião Fábio de Araújo
Sec. Juventude, Esporte e Recreação:
Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanéz
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares
Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela
Suprerint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa
Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

**SEMANÁRIO
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Decreto Nº 9.485, de 04 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 038474/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 2.865.000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social

	RS
08.243.5585 - 2722 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI	
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	8.000,00
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	383.000,00
3.3.90.30 - 1312 - Material de Consumo	250.000,00
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
4.4.90.52 - 1312 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
08.244.5170 - 4483 - Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social - SUAS	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	138.000,00
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
08.244.5570 - 2937 - Índice de Gestão Descentralizada para Municípios /IGD-SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família / IGD-PBF	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	164.000,00
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
08.244.5570 - 4369 - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-Acessuas/Trabalho	
3.3.90.33 - 1311 - Passagens e Despesas de Locomoção	65.000,00
08.244.5570 - 4370 - Piso Básico Fixo I-Proteção Social Básica e SCFV	
3.1.90.04 - 1311 - Contratação por Tempo Determinado	284.000,00
4.4.90.52 - 1311 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
28.845.5164 - 7061 - Despesas com Contribuições, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1311 - Subvenções Sociais	600.000,00
TOTAL	2.865.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	RS
RÁVIT FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL/2019	2.865.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de maio de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.486, de 04 de maio de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 038474/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social
14.303 - Fundo Municipal do Idoso

	RS
28.845.5558 - 7054 - Despesa com Contribuição, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 1090 - Subvenções Sociais	350.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	RS
SUPERÁVIT FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL/2019	350.000,00

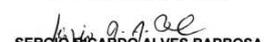
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de maio de 2020


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

SEDEC

RESOLUÇÃO: N° 001/2020

Dispõe sobre regime especial de **atividades escolares não presenciais** no Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n° 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a Portaria n° 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria do MEC n° 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4° do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2° do Decreto Federal n°. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB n°05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, com exceção para a Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa - PB em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fóruns, videoaulas entre outras;

Art. 2º - Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino;

III – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

IV – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os especialistas e gestores da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I - planejar e acompanhar com os professores, ações pedagógicas que serão desenvolvidas de maneira remota, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - orientar na elaboração de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento;

III- zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas.

IV- acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais;

V - disponibilizar no retorno das aulas presenciais, o material das atividades propostas para os estudantes que não puderam ter acesso durante o período da pandemia.

Parágrafo único - Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades não presenciais que não preencherem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º - Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.

§1º - as instituições que ofertam essa etapa, podem realizar atividades lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial;

§2º - a reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas no artigo 31 inciso IV da LDB.

Art. 5º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais para o cumprimento do calendário letivo.

Parágrafo único - O uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser monitorada pela Secretaria de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período para fins de complemento da carga horária de 800 horas.

Art. 7º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

Art. 8º - Para o cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as escolas do Sistema Municipal de Ensino, deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

Art. 9º - Após a vigência do **regime especial de aulas não presenciais**, as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo à Secretaria de Educação, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada, fazer as seguintes adequações:

§ 1º a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§ 2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 3º na reorganização do calendário escolar deverá ser incluído os sábados e feriados municipais e estaduais como dias letivos para o cumprimento das horas-aulas previstas na LDB.

Art. 10 - Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação.

João Pessoa, 27 de abril de 2020.



Gilberto Mariz de Araújo
Presidente CME



Maria Conceição Silva Lima
Relatora

Francineide Ribeiro Viana Santos

Gioconda Maria Medeiros Azevedo

Joelma Silva dos Santos

Jose Geraldo Cruz

Josiana Francisca da Silva

Luciana Gama C. Ferreira

Maria da Conceição P. F. Alves

Maria Helena Ribeiro Maciel

Maria da Penha Araújo

Ney Robson Dantas Leite

Raquel do Nascimento Sabino

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.085/SEREM João Pessoa, 27 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 36,98 (trinta e seis reais e noventa e oito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.



MAX FÁBIO BICHARA DANTAS
Secretário da Receita Municipal

IPM

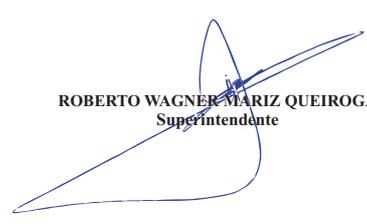
PORTARIA Nº 148/2020

Em, 30 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o cumprimento de decisão judicial na Ação Ordinária nº **0808380-98.2020.8.15.201**, através do processo nº **16360/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c artigos 15, I e 59, I, da Lei Municipal 10.684/05, a **MATHEUS HENRIQUE NEVES DE SOUSA**, matrícula nº **95.681-3**, filho inválido da ex-servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NEVES**, matrícula nº **23.211-4**, falecida em 30 de maio de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data do recebimento da decisão judicial na Ação Ordinária nº 0808380-98.2020.8.15.201.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA Nº 149/2020

Em, 30 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **16185/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15A 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **IVONETE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº **95.683-0**, viúva do ex-servidor **PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº **16.169-1**, falecido em 03 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

PORTARIA N° 150/2020

Em, 30 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **15930/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ADMILSON ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n° **95.682-1**, viúvo da ex-servidora **EDILEIDE COSTA DE ARAUJO**, matrícula n° **84.601-2**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passou a utilizar a matrícula n° **93.344-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 31 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

PORTARIA N° 151/2020

Em, 30 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **15419/2019-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 6A da EC 41/03 c/c arts. 15, I, §5º, 15A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA AUGUSTA APRÍGIO DOS SANTOS**, matrícula n° **95.684-8**, companheira do ex-servidor **GERALDO DA CRUZ SILVA**, matrícula n° **03.462-2**, falecido em 02 de dezembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

PORTARIA N° 152/2020

Em, 30 de abril de 2020.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° **15719/2020-IPM-JP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88 c/c art. 6A da EC 41/03 c/c arts. 15, I, §5º, 15A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA GONZAGA MATEUS**, matrícula n° **95.685-6**, companheira do ex-servidor **ERALDO SÉRGIO CAVALCANTE MARTINS**, matrícula n° **93.216-7**, falecido em 09 de janeiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

DECRETO OFICIAL
MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
CORONAVÍRUS
EM JOÃO PESSOA



2

Qualquer dúvida ou suspeita, ligue para nossa Central de Orientações com médicos de plantão.

3218-9214



PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA